



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

SEPARATA AO BOLETIM Nº 26-2025

**CÓDIGO DE CONDUITA E DISCIPLINA DO
SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO CBMSC**

3 de julho de 2025

PORTARIA Nº 379/2025/CBMSC, de 18 de junho de 2025.

Institui o Código de Conduta e Disciplina do Serviço Voluntário do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CBMSC), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, no Decreto nº 1.328, de 14 de julho de 2021, no inciso II do art. 6º do Decreto Estadual nº 1.667, de 7 de janeiro de 2022, e no art. 10 do Decreto Estadual nº 1.333, de 16 de outubro de 2017, e de acordo com o processo nº CBMSC 00012978/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Conduta e Disciplina do Serviço Voluntário do CBMSC, aplicável aos bombeiros comunitários (BC) e aos guarda-vidas civis voluntários (GVCV).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Revogar a [Portaria nº 234, de 15 de junho de 2020](#).

Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA

Subcomandante-Geral do CBMSC

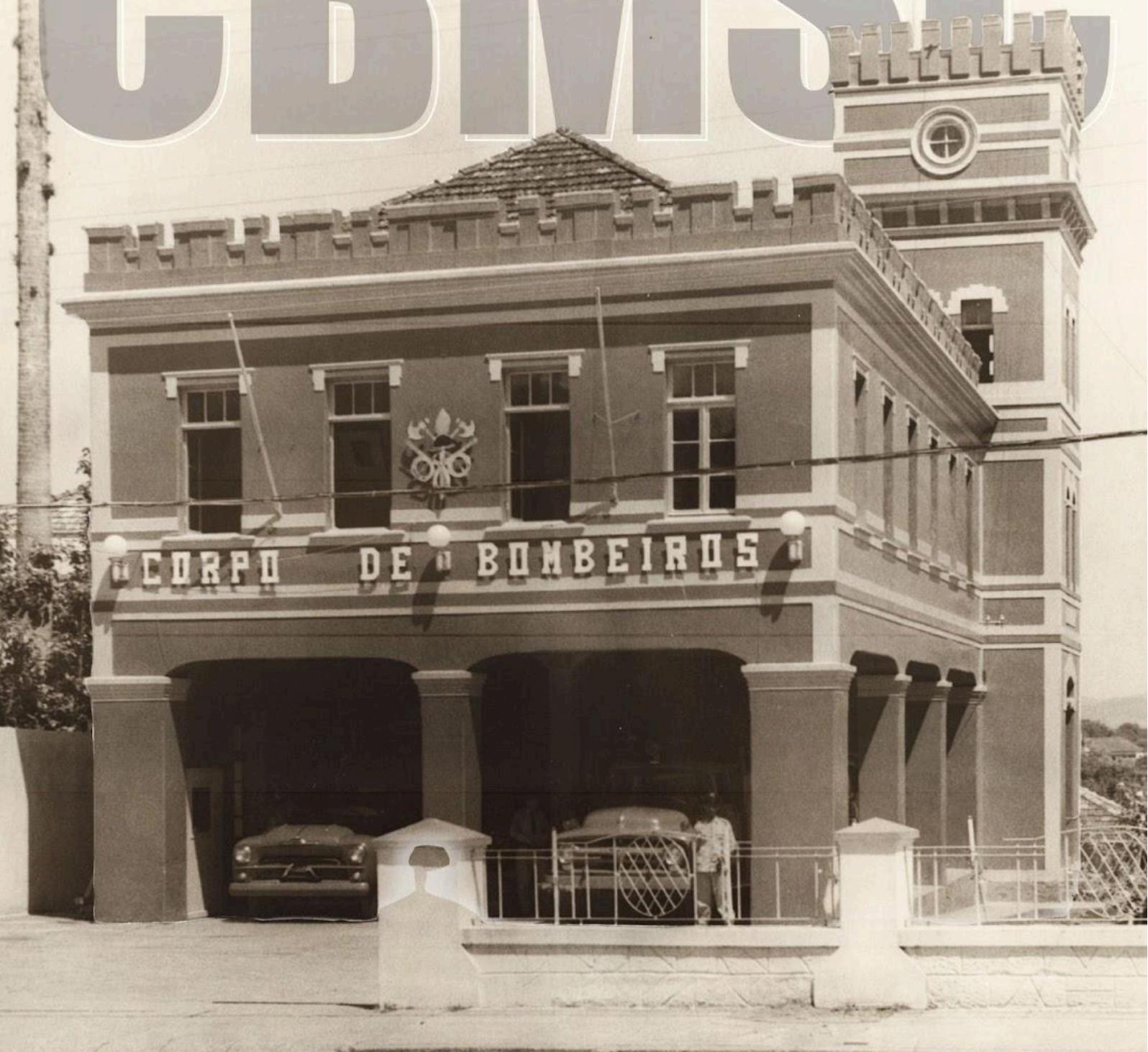
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 12978/2025)

Obs.: O documento assinado encontra-se no SGP-e CBMSC 15030/2025.

(Separata ao BCBM Nº 26, de 3/07/2025 - Código de Conduta e Disciplina do Serviço Voluntário - FI 3)

CÓDIGO DE CONDUTA E DISCIPLINA DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CBM SC



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Comandante-Geral

Coronel BM Fabiano de Souza

Subcomandante-Geral

Coronel BM Jefferson de Souza

Chefe do Estado-Maior Geral

Coronel BM Vandervan Nivaldo da Silva Vidal

Composição da Comissão de Elaboração

Coronel BM Jorge Artur Cameu Júnior (coordenação)

Major BM Nauro Ricardo Mück

1º Sargento BM Jéssica Gabriele Maia dos Santos

3º Sargento BM André Francisco Pugas

3º Sargento BM Jeferson da Silva

Cabo BM Rodrigo Rodrigues

Colaboração

Cadete PM Kelly Buss

Revisão

3º Sargento BM Mauricio Ghisolfi da Silva

Diagramação

1º Sargento BM Jéssica Gabriele Maia dos Santos

Soldado BM Eduardo Silva de Souza



**1ª Edição
2025**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - ASPECTOS GERAIS.....	4
Seção I - Do Código, de sua Abrangência e Aplicação	4
Seção II - Dos Preceitos e Objetivos	4
Seção III - Dos Princípios e Valores Fundamentais.....	5
Seção IV - Da Ética.....	6
Seção V - Das Definições.....	6
Seção VI - Dos Direitos e Deveres.....	6
CAPÍTULO II - DO PADRÃO DE CONDUTA.....	7
Seção I - Da Apresentação Pessoal.....	7
Seção II - Da Postura.....	8
Seção III - Do Serviço.....	9
Seção IV - Do Condicionamento Físico.....	11
Seção V - Da Disciplina.....	11
CAPÍTULO III - DO RECONHECIMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
Seção I - Do Reconhecimento.....	11
Seção II - Das Sanções Administrativas.....	12
CAPÍTULO IV - DAS TRANSGRESSÕES.....	13
Seção I - Da Classificação.....	13
Seção II - Do Julgamento das Transgressões.....	14
CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DA CONDUTA.....	15
Seção I - Da Competência.....	15
Seção II - Do Formulário de Apuração de Conduta.....	16
Seção III - Das Fases do Procedimento.....	16
Seção IV - Da Comunicação do Fato.....	16
Seção V - Da Apuração dos Fatos.....	17
Seção VI - Da Defesa.....	17
Seção VII - Da Decisão.....	18
Seção VIII - Do Recurso.....	19
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
ANEXO I - TIPIIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES.....	21

CÓDIGO DE CONDUTA E DISCIPLINA DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I ASPECTOS GERAIS

Seção I Do Código, de sua Abrangência e Aplicação

Art. 1º Este Código regula o comportamento dos voluntários em atividades no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), estabelecendo diretrizes de reconhecimento, responsabilização e procedimentos administrativos disciplinares aplicáveis.

§ 1º O Código aplica-se também às condutas dos voluntários fora do serviço, considerando seu papel como referência comunitária.

§ 2º Considera-se serviço voluntário o conjunto de atividades auxiliares realizadas por pessoas físicas, supervisionadas pela Corporação, para o cumprimento de suas missões legais.

§ 3º São voluntários do CBMSC:

I - Bombeiros Comunitários (BC) habilitados e vinculados por Termo de Adesão, conforme a Lei Estadual nº 17.202, de 19 de julho de 2017;

II - Guarda-vidas Civis Voluntários (GVCV) habilitados e vinculados por Termo de Adesão, conforme a Lei Estadual nº 13.880, de 04 de dezembro de 2006.

§ 4º Este Código também se aplica, conforme o caso, a:

I - Alunos em formação;

II - Bombeiros Civis Profissionais (BCP);

III - Outros voluntários vinculados ao CBMSC.

§ 5º Todas as pessoas sujeitas a este Código devem estar cientes de seu conteúdo e comprometer-se ao seu cumprimento, sendo vedada a alegação de desconhecimento.

Seção II Dos Preceitos e Objetivos

Art. 2º O exercício das atividades como voluntário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) exige conduta compatível com os princípios éticos, morais e institucionais da Corporação, observando-se:

I – a legalidade, dignidade, publicidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios éticos e morais;

II – a manutenção de conduta íntegra e o compromisso com a excelência no cumprimento das funções;

III – a compreensão de que comportamentos na esfera privada podem impactar a imagem da Instituição e a confiança da sociedade.

Art. 3º Este Código tem por objetivos:

I – definir princípios e normas éticas que orientem o comportamento dos voluntários e a ação institucional;

II – garantir que os valores da Corporação sejam refletidos em práticas alinhadas à sua missão e responsabilidade com a sociedade;

III – oferecer parâmetros para resolução de conflitos éticos;

IV – assegurar a apuração de condutas incompatíveis e uniformizar entendimentos por meio de instância pedagógica e consultiva;

V – fortalecer o papel do voluntário como referência comunitária.

Seção III Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 4º São princípios e valores fundamentais que devem nortear os voluntários do CBMSC:

I – ética e probidade;

II – comprometimento;

III – profissionalismo;

IV – espírito de corpo;

V – abnegação;

VI – o interesse público e a preservação do patrimônio público;

VII – a legalidade, moralidade, transparência e imparcialidade;

VIII – honestidade, decoro, respeito e dignidade;

IX – eficiência, equidade e qualidade na prestação de serviços;

X – integridade e neutralidade político-partidária e religiosa;

XI – respeito ao sigilo e compromisso com o desenvolvimento pessoal;

XII – hierarquia e disciplina.

Parágrafo único. As condutas dos voluntários devem refletir os valores institucionais e alinhar-se aos princípios éticos e morais do CBMSC.

Seção IV Da Ética

Art. 5º A ética no serviço voluntário pressupõe:

I - dignidade e respeito;

II - discricção e boa educação;

III - camaradagem e cooperação;

IV - dedicação;

V - respeito aos colegas;

VI - honestidade;

VII - preservação da imagem do CBMSC;

VIII - cumprimento de deveres cívicos e institucionais.

Seção V Das Definições

Art. 6º O serviço voluntário no CBMSC fundamenta-se também nos seguintes princípios:

I - participação: participação comunitária ou participação cidadã que visa estimular os diversos atores sociais envolvidos para interagir e co-produzir o serviço público;

II - cooperação: concentração de esforços e de projetos para o alcance dos objetivos de responsabilidade social do CBMSC;

III - complementaridade: atuam complementando e otimizando o serviço do CBMSC;

IV - gratuidade: não faz jus à remuneração, podendo apenas ser ressarcido pelas despesas referentes à alimentação e ao transporte, desde que havendo prévia disponibilidade financeira e orçamentária;

V - responsabilidade: responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu a realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários desse trabalho voluntário; e

VI - convergência: harmonização da atuação do voluntário com a cultura e objetivos do CBMSC.

Seção VI Dos Direitos e Deveres

Art. 7º Os direitos e deveres dos voluntários estão definidos neste código e nos regulamentos específicos.

Art. 8º São direitos dos voluntários:

I - receber ressarcimento pelas despesas com alimentação e transporte, desde que haja prévia disponibilidade financeira e orçamentária;

II - receber auxílio-ressarcimento e seguro-saúde nos casos de eventuais afastamentos decorrentes de enfermidades ou acidentes ocorridos no desempenho das atividades previstas na legislação vigente;

III - receber indenização e pensão vitalícia em caso de invalidez permanente, total ou parcial, resultante de enfermidades ou acidentes ocorridos no desempenho das atividades previstas na legislação vigente;

IV - utilizar o título, o uniforme padrão e os distintivos de identificação correspondentes ao seu grau;

V - receber uniforme adequado para o exercício das funções de voluntário no CBMSC;

VI - ter registrado seu histórico de capacitação e trabalho voluntário, com direito a solicitação de cópias;

VII - participar de treinamentos e capacitações planejadas para o aprimoramento dos serviços, sob supervisão da Coordenação do Serviço Voluntário da OBM;

VIII - participar de confraternizações, eventos e competições promovidos pela Corporação ou em que esta esteja envolvida;

IX - ser promovido conforme previsto em regulamento, desde que atendidos os requisitos regulamentares;

X - participar uniformizado de desfiles cívicos nos quais o CBMSC esteja representado;

XI - integrar os planos de emprego do serviço voluntário, em datas previamente programadas, de acordo com sua disponibilidade informada;

XII - solicitar transferência para atuar em outra OBM do CBMSC;

XIII - receber homenagem fúnebre em caso de falecimento;

XIV - exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 9º São deveres dos voluntários:

I - cumprir normas da Corporação; e

III - manter o padrão de conduta previsto neste código.

CAPÍTULO II DO PADRÃO DE CONDUTA

Art. 10. Os voluntários, assim como os bombeiros militares e outros funcionários civis, são representantes da imagem do CBMSC e devem manter conduta exemplar.

Seção I Da Apresentação Pessoal

Art. 11. Os uniformes devem ser usados de forma impecável, respeitando os regulamentos.

Art. 12. A apresentação pessoal exige:

I - cumprir rigorosamente os padrões de apresentação previstos na legislação e regulamentos internos da Corporação, incluindo:

- a) comparecer ao serviço sempre asseado e com boa apresentação pessoal;
- b) manter o corte de cabelo, bigode e unhas em conformidade com as normas;
- c) respeitar as regras sobre o uso de maquiagem, adornos e acessórios quando uniformizado;
- d) observar a vedação ao uso de barba, conforme regulamento interno.

II - utilizar o uniforme completo e devidamente regulamentado em todas as atividades do serviço voluntário, incluindo os distintivos e insígnias correspondentes ao grau, conforme previsto na legislação vigente;

III - usar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) em todas as atividades que envolvam riscos potenciais, assegurando a própria segurança e saúde.

Seção II Da Postura

Art. 13. A postura do voluntário compreende um conjunto de características pessoais e condutas que devem refletir em suas escolhas, ações e atitudes diante das mais variadas situações do dia a dia.

Art. 14. Para atender ao padrão de boa postura, o voluntário deve:

I - demonstrar atenção e comprometimento em todas as atividades, sejam elas operacionais, administrativas, de limpeza ou de manutenção;

II - manter discrição em gestos e atitudes, especialmente quando uniformizado;

III - ser cordial e prestativo no atendimento às pessoas, transmitindo informações corretas e objetivas;

IV - estar atento e preparado para esclarecer dúvidas ou necessidades, recorrendo ao militar mais próximo em casos que ultrapassem sua atribuição ou conhecimento;

V - respeitar os prazos legais para afastamento das atividades junto ao CBMSC, caso esteja concorrendo a cargo eletivo, abstendo-se de envolver a instituição em questões político-partidárias;

VI - abster-se do uso de drogas ilícitas e evitar o consumo abusivo de bebidas alcoólicas;

VII - utilizar linguagem simples e respeitosa, evitando gírias, vulgaridades ou termos ofensivos;

VIII - reportar-se aos militares com respeito, utilizando pronomes de tratamento adequados ou referência ao posto/graduação seguido do nome de guerra;

IX - manter respeito e cordialidade com pares, civis e militares, evitando apelidos ou intimidades que gerem desconforto;

X - não utilizar a condição de voluntário para obter vantagens comerciais, pessoais ou qualquer tipo de privilégio;

XI - respeitar as normas de trânsito e as regras de estabelecimentos e demais segmentos da sociedade;

XII - abster-se de expressar opiniões político-partidárias ou religiosas durante o serviço voluntário;

XIII - manter discrição sobre questões administrativas ou operacionais do CBMSC, incluindo interesses relacionados ao serviço voluntário;

XIV - respeitar as normas institucionais e particulares de uso de redes sociais, especialmente no que se refere a atividades ou imagens do CBMSC;

XV - informar adequadamente sobre condições de saúde que possam comprometer sua segurança ou a de terceiros;

XVI - evitar comentários de conotação sexual ou discriminatória que possam ofender ou desrespeitar qualquer pessoa;

XVII - combater qualquer forma de discriminação baseada em gênero, raça, crença, faixa etária, convicção política, religiosa, nacionalidade, orientação afetivo-sexual ou aparência física;

XVIII - não disseminar informações de fontes duvidosas que possam causar transtornos administrativos ou operacionais;

XIX - preservar a cordialidade e o respeito em todas as relações interpessoais;

XX - observar e cumprir as normas e diretrizes de privacidade e segurança da informação estabelecidas pelo CBMSC ao coletar, armazenar, acessar, utilizar, compartilhar, modificar ou eliminar informações pessoais;

XXI - manter discrição e sigilo sobre informações corporativas confidenciais ou sensíveis obtidas em razão do serviço voluntário;

XXII - cumprir as ordens e regulamentos estabelecidos pela Corporação.

Seção III Do Serviço

Art. 15. Para cumprir adequadamente o compromisso assumido, o voluntário deve observar os protocolos, normas e regulamentos do CBMSC.

Parágrafo único. As disposições do *caput* aplicam-se também aos deslocamentos relacionados à atividade, períodos de refeições, cursos e treinamentos.

Art. 16. O voluntário deve seguir as determinações do CBMSC nas atividades operacionais, educativas e preventivas, abstenendo-se de realizar julgamentos pessoais ou modificar procedimentos estabelecidos, mesmo com a intenção de aprimorar o serviço.

Art. 17. Durante o serviço, o voluntário deve agir conforme os princípios do serviço voluntário e do CBMSC, sendo responsável por omissões ou excessos injustificados, independentemente do caráter voluntário de suas atividades.

Art. 18. Em conformidade com os padrões do serviço no CBMSC, o voluntário deve:

- I - cumprir os deveres estabelecidos no Termo de Adesão;
- II - seguir o Plano de Emprego nos dias e horários para o qual se colocou à disposição;
- III - obedecer às ordens do bombeiro responsável, salvo se manifestamente ilegais;
- IV - realizar as tarefas com eficiência, dedicação e responsabilidade, informando ao responsável ao concluir;
- V - atuar sem expor sua vida ou a de terceiros a riscos desnecessários;
- VI - apresentar-se ao responsável na Organização Bombeiro Militar (OBM) ou no posto de guarda-vidas, colocando-se à disposição;
- VII - manter-se em condições físicas e mentais adequadas ao serviço;
- VIII - zelar pelos equipamentos sob sua responsabilidade, relatando irregularidades;
- IX - participar das instruções e treinamentos oferecidos pelo CBMSC;
- X - informar alterações relevantes ao comando imediato;
- XI - conservar instalações, viaturas e materiais organizados e limpos;
- XII - conduzir viaturas apenas com autorização e qualificação adequadas;
- XIII - preservar discrição quanto a informações ou imagens de atendimentos;
- XIV - respeitar o [Manual de Redes Sociais](#) do CBMSC;
- XV - não conceder entrevistas ou divulgar notícias sem autorização;
- XVI - evitar proximidade com pessoas consumindo substâncias ilícitas ou álcool, exceto em atendimentos;
- XVII - abster-se de consumir álcool durante o serviço ou apresentar-se com sinais de consumo;
- XVIII - não fumar durante o serviço voluntário, principalmente durante o atendimento de ocorrência, mesmo em lugar aberto, área externa do hospital, entre outros, salvo nos locais permitidos pela administração militar;
- XIX - demonstrar cordialidade e respeito, promovendo um bom ambiente de trabalho;
- XX - não ausentar-se da função sem autorização;
- XXI - respeitar a hierarquia e os canais de comando;
- XXII - utilizar os recursos públicos com integridade;
- XXIII - ser pontual e assíduo;
- XXIV - justificar ausências antecipadamente;

XXV - comunicar faltas com 72 horas de antecedência, providenciando substituto ou ajustando a data junto à Coordenação;

XXVI - devolver uniformes, materiais ou identificações ao afastar-se, salvo autorização contrária;

XXVII - seguir os protocolos das atividades do CBMSC;

XXVIII - manter atualizados os seus dados cadastrais junto a coordenação do serviço.

Seção IV Do Condicionamento Físico

Art. 19. O voluntário é responsável por manter e aprimorar seu condicionamento físico para garantir o desempenho nas atividades.

Art. 20. A prática de atividade física durante o serviço é permitida, desde que esteja de acordo com as normas locais.

Parágrafo único. No serviço voluntário de GVCV, a atividade física deve ser diária, conforme orientação da coordenação de praia.

Art. 21. Durante atividades físicas no serviço, o voluntário deve usar uniforme adequado às normas e modalidades específicas.

Art. 22. O voluntário deve atender às normas relativas a exames de habilidades específicas, quando previstos, aplicados a fim de verificar suas condições físicas e técnicas para o serviço.

Seção V Da Disciplina

Art. 23. A disciplina consiste na observância das leis, regulamentos e disposições, traduzindo-se no cumprimento do dever.

Parágrafo único. É obrigação do voluntário exercer disciplina consciente, respeitando normas, ordens e promovendo o bom relacionamento com colegas e a comunidade.

Art. 24. O voluntário deve assumir e desempenhar as atividades designadas com dedicação, zelo, cautela e responsabilidade.

CAPÍTULO III DO RECONHECIMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Do Reconhecimento

Art. 25. A conduta meritória e os bons serviços prestados pelos voluntários à comunidade e à Corporação podem ser formalmente reconhecidos como forma de valorização e ser incentivada pelo coordenador do serviço voluntário e pelo comando da OBM.

Parágrafo único. Os atos, ações e atividades relevantes realizadas pelo voluntário serão analisados permanentemente e, quando justificável, formalmente reconhecidos por meio das seguintes manifestações:

- I - referência elogiosa;
- II - condecoração; e
- III - promoção por ato meritório.

Art. 26. A referência elogiosa, ou elogio, é o reconhecimento formal pelos bons serviços prestados à comunidade e à Corporação, destacando as qualidades morais e técnicas do voluntário, podendo ser concedida de forma individual ou coletiva.

§ 1º Serão analisados para concessão do elogio aspectos como caráter, coragem, abnegação, inteligência, condutas técnica e pessoal, organização, capacidade física e resultados obtidos no desempenho de funções de interesse da Corporação.

§ 2º O elogio coletivo reconhece um grupo de voluntários por cumprir destacadamente uma missão específica.

§ 3º O elogio poderá ser concedido pelo coordenador do serviço voluntário ou por qualquer autoridade com ascendência funcional sobre o voluntário, conforme disposto no art. 42 deste código.

§ 4º A sugestão de elogio pode ser feita por outro militar ou civil, mas só será registrada nos assentamentos do voluntário mediante deferimento por autoridade competente.

§ 5º O reconhecimento será registrado individualmente nos assentamentos dos voluntários e publicado no Boletim Interno da OBM.

§ 6º A entrega formal do elogio deve ocorrer, preferencialmente, em ato solene, podendo ser feita em gabinete ou outra ocasião, a critério do comandante local.

Art. 27. A condecoração, ou medalha, distingue voluntários que, por dedicação e capacidade profissional, se destacaram em áreas específicas, contribuindo para o desenvolvimento da Corporação, podendo ser concedida pelo Comandante-Geral do CBMSC ou por autoridades de outras instituições, conforme requisitos específicos de cada comenda.

Art. 28. A promoção por ato meritório reconhece o desempenho excepcional do bombeiro comunitário que tenha ultrapassado as expectativas, valorizando a imagem do CBMSC.

§ 1º A promoção é competência do comandante da OBM e será concedida após processo simplificado elaborado pelo coordenador do serviço voluntário.

§ 2º A promoção de que trata o caput deste artigo ocorre independentemente do cumprimento dos requisitos gerais do regulamento do serviço voluntário, mas sempre na data de promoção.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 29. O voluntário estará sujeito às sanções administrativas previstas neste código, conforme a natureza e as circunstâncias da infração.

Art. 30. São sanções administrativas aplicáveis aos voluntários:

- I - advertência;

II - suspensão; e

III - exclusão.

Art. 31. A advertência, de caráter educativo, busca corrigir condutas insatisfatórias, sendo registrada e arquivada nos assentamentos do voluntário.

Art. 32. A suspensão implica a cessação temporária dos direitos e prerrogativas do voluntário, variando de 1 (um) a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a gravidade e as circunstâncias.

Art. 33. A exclusão consiste na cessação definitiva dos direitos e prerrogativas do voluntário, com rescisão unilateral do Termo de Adesão, em razão da gravidade dos atos cometidos.

Parágrafo único. A exclusão impede o retorno a qualquer programa de voluntariado do CBMSC.

Art. 34. As sanções, aplicadas pelas autoridades competentes conforme arts. 42 a 44, dependerão de procedimento administrativo que assegure ao voluntário o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da CF.

Parágrafo único. As sanções administrativas não serão aplicadas, necessariamente, de forma gradativa e condicionada, podendo ser aplicadas de forma autônoma, conforme a necessidade que o fato requeira.

CAPÍTULO IV DAS TRANSGRESSÕES

Art. 35. Considera-se transgressão de conduta o descumprimento dos deveres ou padrões previstos neste código e em regulamentos específicos, sempre que prejudique o serviço, a convivência na OBM ou a imagem institucional do CBMSC, bem como toda ação ou omissão contrária à disciplina ou praticadas contra regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridades competentes, mesmo que não especificadas neste Código.

Seção I Da Classificação

Art. 36. As transgressões classificam-se em:

I - leve;

II - média; ou

III - grave.

§ 1º A aplicação da sanção observará, sempre que possível, a tipificação das transgressões, conforme o Anexo I.

§ 2º As sanções de advertência e suspensão serão aplicadas, respectivamente, às transgressões leves e médias.

§ 3º A suspensão poderá ser aplicada em casos de reincidência de transgressões leves ou quando as circunstâncias agravantes justificarem.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do art. 30 deste código é aplicada quando a transgressão se enquadrar no rol de alterações previstas como grave.

§ 5º A sanção de exclusão poderá ainda ser imposta quando as circunstâncias agravantes justificarem essa medida.

Seção II Do Julgamento das Transgressões

Art. 37. O julgamento das transgressões deve ser precedido de exame e análise que considerem:

- I - os antecedentes do transgressor;
- II - as causas determinantes;
- III - a natureza dos fatos ou dos atos envolvidos;
- IV - as consequências potenciais.

Art. 38. No julgamento, podem ser identificadas causas que justifiquem a falta ou circunstâncias que a atenuem ou agravem.

Art. 39. São causas de justificação:

- I - prática da transgressão em ação meritória, no interesse do serviço ou da ordem pública;
- II - legítima defesa própria ou de outrem;
- III - cumprimento de ordem superior;
- IV - motivo de força maior, plenamente comprovado;
- V - ignorância plenamente comprovada, desde que não contrarie sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.

Parágrafo único. Não será aplicada punição quando reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 40. São circunstâncias atenuantes:

- I - bom comportamento;
- II - registro de elogios nos assentamentos pessoais;
- III - relevância de serviços prestados;
- IV - prática para evitar mal maior;
- V - defesa própria, de direitos ou de outrem, quando não configurada causa de justificação;
- VI - inexperiência no serviço; e
- VII - colaborar na apuração da transgressão disciplinar.

Art. 41. São circunstâncias agravantes:

- I - mau comportamento;
- II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III - reincidência, mesmo em transgressão punida verbalmente;
- IV - conluio entre duas ou mais pessoas;
- V - prática durante a execução do serviço;
- VI - premeditação;
- VII - prática na presença de tropa ou público.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DA CONDUTA

Seção I Da Competência

Art. 42. A aplicação das prescrições deste código é atribuída ao cargo, independentemente do grau hierárquico, cabendo precipuamente às seguintes autoridades, desde que possuam ascendência funcional sobre o voluntário:

- I - Comandante-Geral;
- II - Subcomandante-Geral;
- III - Corregedor-Geral;
- IV - Comandantes Regionais;
- V - Comandantes de Batalhão;
- VI - Comandantes de Companhia;
- VII - Comandantes de Pelotão;
- VIII - Comandantes de Grupo;
- IX - Coordenadores do Serviço Voluntário local.

Art. 43. A competência mencionada no inciso III do art. 30 é exclusiva das autoridades listadas nos incisos I a VI do art. 42.

Art. 44. Fica excluído do rol de autoridades competentes o bombeiro militar que possua relação de interesse, intimidade, parentesco ou inimizade com qualquer das partes, conforme previsão dos arts. 37 a 41 do Código de Processo Penal Militar.

Seção II

Do Formulário de Apuração de Conduta

Art. 45. O Formulário de Apuração de Conduta (FAC) é o documento administrativo que formaliza a apuração de alterações negativas na conduta do voluntário, conforme modelo disponibilizado pela Corregedoria-Geral.

Art. 46. A apuração por meio do FAC é de competência do coordenador do voluntário, ou outro militar por ele delegado, sendo transferida ao comandante da OBM, ou a quem este delegar, em casos de conveniência administrativa ou impedimento processual, conforme o art. 44 deste código.

§1º No caso de ocorrer delegação de competência mencionada no caput, o militar será designado como autoridade competente.

§2º Na hipótese de coexistirem dois ou mais coordenadores, a responsabilidade pela condução da apuração disciplinar caberá ao coordenador mais antigo, recaindo sucessivamente aos demais, na ordem de antiguidade, em caso de impedimento, suspeição ou outra causa que o inabilite para o ato.

Art. 47. O FAC é individual e destinado à apuração de uma única conduta por vez.

Art. 48. O rito do FAC é simplificado, garantindo celeridade na apuração dos fatos sem comprometer os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Seção III

Das Fases do Procedimento

Art. 49. O procedimento administrativo, em regra, será desenvolvido nas seguintes fases:

- I - comunicação do fato;
- II - apuração preliminar do fato;
- III - contraditório e ampla defesa;
- IV - decisão da autoridade competente; e
- V - recurso.

Seção IV

Da Comunicação do Fato

Art. 50. Todo bombeiro militar, BC, BCP ou GVCV que tomar conhecimento de possível transgressão de conduta praticada por voluntário da Corporação, ativo ou inativo, deverá comunicar formalmente, por meio físico ou digital, ao coordenador do voluntário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º A comunicação deve ser clara, objetiva e conter os seguintes dados: identificação das pessoas ou objetos envolvidos, local, data, hora e descrição das circunstâncias, sem emitir opiniões pessoais.

§ 2º Caso o coordenador do voluntário constate diretamente o fato, poderá ser o responsável pela comunicação.

§ 3º Para preservar a disciplina e o decoro, o bombeiro militar de maior antiguidade que presenciar ou tomar conhecimento do fato, mesmo sem ascendência funcional sobre o voluntário, deverá adotar providências imediatas, comunicando o comandante competente pelos canais de comando o mais breve possível.

Art. 51. Se o fato descrito não configurar, em tese, transgressão ou ilícito, ou não houver indício mínimo comprobatório, a comunicação será arquivada.

Seção V Da Apuração dos Fatos

Art. 52. Ao receber a comunicação ou presenciar conduta incompatível com os princípios éticos, morais e institucionais da Corporação atribuída ao voluntário, o coordenador deverá iniciar a devida apuração através do FAC (Formulário de Apuração de Conduta).

§ 1º A autoridade competente deverá atuar com independência e imparcialidade.

§ 2º O sigilo necessário será assegurado para elucidação dos fatos, preservação da intimidade e do interesse social, nos termos da Constituição Federal, garantindo, contudo, o direito de acesso do acusado ou de seu defensor ao procedimento.

Art. 53. Para a apuração dos fatos, a autoridade competente deverá preencher o FAC com parecer detalhado, indicando os dispositivos do Código de Conduta possivelmente violados.

Art. 54. O acusado poderá ser afastado preventivamente do serviço voluntário durante o processo, a critério do coordenador local, para preservar a instituição ou o próprio voluntário, devendo esta decisão constar no FAC.

Parágrafo único. O período de afastamento preventivo será considerado no cômputo da sanção de suspensão, caso aplicada.

Art. 55. A autoridade competente apresentará o FAC ao voluntário, que terá 3 (três) dias úteis para apresentar defesa.

Seção VI Da Defesa

Art. 56. É assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a Constituição Federal.

Art. 57. O voluntário pode acompanhar o processo, arrolar e solicitar a inquirição de testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, conforme disposto neste Código.

Art. 58. O voluntário poderá nomear defensor para sua defesa, dispensando procuração, desde que o indique por escrito à autoridade competente em qualquer etapa do processo.

§ 1º Quando houver defensor constituído, as intimações serão direcionadas a ele. Caso não seja possível intimá-lo, a intimação será feita ao acusado.

§ 2º A ausência do defensor não impedirá a continuidade dos atos processuais, salvo por caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 59. O acusado terá 3 (três) dias úteis para apresentar defesa prévia por escrito, assinada por ele ou por seu defensor.

§ 1º O prazo terá início no dia útil seguinte à ciência.

§ 2º Em caráter excepcional, o prazo para defesa prévia poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela autoridade competente.

§ 3º Caso sejam realizadas diligências complementares após a defesa, a autoridade competente deverá:

I - conceder vista dos autos ao acusado para ciência dos atos diligenciados;

II - assegurar prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de alegações finais, contados da juntada aos autos dos resultados das diligências.

Seção VII Da Decisão

Art. 60. Após a apresentação formal da defesa do voluntário, conforme disposto na Seção VI do Capítulo III, a autoridade competente pela apuração deverá decidir, no prazo máximo de cinco dias úteis:

I - pelo arquivamento do processo;

II - pela aplicação de advertência ao voluntário;

III - pela suspensão do voluntário; ou

IV - pela exclusão do serviço voluntário.

Parágrafo único: Quando a decisão referida nos incisos I a III for proferida por autoridade delegada, conforme previsto no Art. 46, deverá ser encaminhada à autoridade competente delegante, que poderá mantê-la ou discordar da sanção aplicada atenuando-a, agravando-a ou arquivando o processo, desde que devidamente justificado.

Art. 61. Caso o coordenador considere adequada a aplicação da sanção de exclusão do serviço voluntário, deverá encaminhar o procedimento, via canais de comando, à autoridade competente imediatamente superior, conforme art. 43 deste código, que poderá:

I - confirmar a decisão de exclusão;

II - reduzir a sanção aplicada; ou

III - arquivar o processo, justificando sua decisão.

Art. 62. A autoridade competente poderá determinar o arquivamento do processo nos casos em que:

I - não forem encontrados indícios suficientes para a sanção ou reconhecimento de conduta meritória; ou

II - a defesa apresentada pelo voluntário demonstrar, de forma inequívoca, a inexistência de infração.

Art. 63. Após a decisão, deverá:

I - o comandante da OBM e o coordenador serem informados, nos casos em que estes não tiverem sido os responsáveis pela decisão;

II - o voluntário ser notificado da decisão; e

III - o resultado ser registrado no sistema de gestão dos voluntários.

Art. 64. A decisão final será publicada em Boletim Interno somente após o término do prazo recursal.

Parágrafo único. A publicação será realizada por meio de extrato contendo o número do processo, síntese dos fatos apurados, dispositivo do código de conduta ou outras normas envolvidas na análise, as iniciais do nome do acusado com CPF parcialmente ocultado, o resultado da apuração com a medida adotada (arquivamento ou sanção) e o nome da autoridade que determinou ou homologou a decisão.

Art. 65. Na aplicação de sanções, deverão ser analisadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme disposto na Seção II do Capítulo IV deste código.

Art. 66. Nos casos de exclusão do serviço voluntário, o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário será rescindido, sendo elaborado o documento de rescisão conforme modelo disponibilizado em Procedimento Administrativo Padrão (PAP).

Seção VIII Do Recurso

Art. 67. O voluntário poderá recorrer da decisão administrativa, mediante apresentação de recurso por escrito, contrapondo a decisão registrada no FAC.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido ao comandante da OBM no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à notificação da decisão, e deverá conter as informações e justificativas necessárias para sua análise.

§ 2º Quando a apuração de conduta for realizada pelo comandante da OBM ou por outra autoridade em razão de conveniência administrativa ou impedimento processual, o recurso deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, conforme disposto no art. 42.

Art. 68. O comandante da OBM analisará o recurso, formalizará sua decisão por meio de Despacho Decisório e notificará o voluntário. Após a ciência do interessado, o despacho será anexado ao FAC e arquivado na pasta funcional do voluntário.

Parágrafo único. Quando o recurso interposto estiver relacionado à sanção prevista no art. 30, inciso III, o recurso deverá ser encaminhado pelo Comandante da OBM, via canais de comando, à autoridade competente imediatamente superior, conforme art. 43 deste código.

Art. 69. A solução do recurso será publicada em Boletim Interno, acompanhada da decisão final, conforme o disposto no art. 64.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Concluído o procedimento previsto neste código, os autos deverão ser arquivados na OBM, com registro no histórico pessoal do voluntário e anotação do respectivo Boletim Interno onde foi publicado.

Art. 71. Sempre que possível, as peças processuais e sua tramitação deverão ser realizadas por meio digital, inclusive com assinaturas eletrônicas.

Parágrafo único. As notificações poderão ser realizadas por qualquer meio de contato válido.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos com base no Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar (R-4) do CBMSC, respeitando as particularidades previstas nas legislações aplicáveis às atividades voluntárias da Corporação.

Parágrafo único. As situações específicas ou excepcionalidades relacionadas à atividade de salvamento aquático desenvolvida no âmbito da Operação Estação Verão poderão ser regulamentadas por meio de Ordem de Operações.

Art. 73. As normas de conduta disciplinar se estendem, no que couber, às atitudes fora do horário de trabalho, especialmente quando estas comprometem a condição física, moral ou a imagem institucional do CBMSC.

ANEXO I TIPIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

1. Transgressões Leves - Advertência

- 1.1 Chegar atrasado para o serviço, sem justificativa plausível ou sem comunicação prévia ao Coordenador, Chefe de Salvamento, Chefe de Socorro ou seu substituto legal.
- 1.2 Ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo, em qualquer circunstância.
- 1.3 Portar-se sem compostura em lugar público.
- 1.4 Apresentar-se para o serviço sem uniforme, mal uniformizado ou com o uniforme alterado.
- 1.5 Não permanecer com o uniforme padrão durante o atendimento de ocorrências.
- 1.6 Não realizar a rotina diária prevista para o serviço ao qual foi designado.
- 1.7 Realizar postagens de fotos nas redes sociais, grupos de conversas ou afins com uniforme fora do padrão.
- 1.8 Tirar fotos ou realizar filmagens quando de serviço, sem devida autorização.
- 1.9 Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.
- 1.10 Apresentar ofício ou recurso sem seguir as normas e preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos ou com argumentos falsos ou de má-fé, ou mesmo sem justa causa ou razão.
- 1.11 Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever.
- 1.12 Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.
- 1.13 Permutar serviço sem permissão de autoridade competente.
- 1.14 Comparecer a qualquer solenidade, festividade ou reunião social com uniforme diferente do autorizado.
- 1.15 Esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido.
- 1.16 Andar a pé ou em coletivos públicos com uniforme inadequado contrariando as normas a respeito.
- 1.17 Deixar de apresentar-se ao Coordenador, Chefe de Salvamento, Chefe de Socorro ou seu substituto legal ao adentrar em local de administração militar.
- 1.18 Desrespeitar as medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa.

2. Transgressões Médias - Suspensão

- 2.1. Permanecer nas dependências de qualquer quartel ou local de administração militar sem a utilização correta do uniforme.
- 2.2 Não utilizar todos os equipamentos de proteção individuais necessários para atendimento de ocorrências e treinamentos.
- 2.3 Ao realizar o check list diário, deixar de relatar alterações.
- 2.4 Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre os colegas de trabalho.
- 2.5. Deixar de comunicar ao superior imediato, ou na ausência deste a qualquer autoridade superior, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que disto tenha conhecimento.
- 2.6 Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado.
- 2.7 Espalhar boatos ou notícias tendenciosas.
- 2.8 Provocar ou, voluntariamente, dar causa a confusão ou desordem injustificada.
- 2.9 Manifestar-se publicamente sobre assuntos políticos ou participar de manifestações dessa natureza, estando uniformizado ou representando a Corporação, inclusive por meio de redes sociais.
- 2.10 Desrespeitar em público as convenções sociais.
- 2.11 Desconsiderar ou desrespeitar a autoridade civil.
- 2.12 Ofender, provocar ou desafiar seus superiores ou pares.
- 2.13 Ofender a moral por atos, gestos ou palavras.
- 2.14 Travar discussão, rixa ou luta corporal com seus pares.
- 2.15 Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou bombeiro-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados.

- 2.16 Usar, quando uniformizado, barba, cabelos, bigodes ou costeletas excessivamente compridos ou exagerados, contrariando disposições a respeito.
- 2.17 Não cumprir os deveres previstos nos regulamentos.
- 2.18 Não respeitar prazos pré-estabelecidos.
- 2.19 Capturar imagem ou vídeo da rotina de quartel, ocorrência, cursos e treinamentos sem a autorização do comandante imediato.
- 2.20 Utilizar em redes sociais particulares imagens, vídeos, *lives*, áudios ou quaisquer dados de cursos promovidos pela Corporação sem a devida autorização.
- 2.21 Publicar fotos e/ou vídeos de terceiros, relacionando os mesmos às atividades desenvolvidas pela Corporação, sem a devida autorização de imagens.
- 2.22 Omitir informações sobre alterações no serviço.
- 2.23 Utilizar parcialmente o uniforme ou combinar peças distintas com vestimentas civis, inclusive durante a prática de atividades físicas ou outras não relacionadas ao serviço.
- 2.24 Criar discórdia com inverdades sobre militares, voluntários ou civis dos quadros do CBMSC ou outras instituições.
- 2.25 Repassar informações de fonte duvidosa que possam gerar transtornos administrativos e operacionais;
- 2.26 Ser conivente com o ato de outro GVCV dormir no posto não comunicando o fato ao militar Coordenador de Praia.
- 2.27 Fazer ronda com uniforme alterado.
- 2.28 Fumar no posto ou fazer ronda fumando.
- 2.29 Não informar com a devida antecedência quanto ao cancelamento ou troca do serviço para o qual se voluntariou.
- 2.30 Deixar o GVCV de realizar atividade física quando determinado pela coordenação de praia.
- 2.31 Desrespeitar as normas de trânsito, quando conduzir viaturas do CBMSC ou conduzir veículo particular com uniforme do serviço voluntário.

3. Transgressões Graves - Exclusão

- 3.1 Utilizar a função de voluntário, o uniforme ou carteira de identificação para outros serviços ou para obter facilidades.
- 3.2 Faltar ao serviço voluntário sem justificativa.
- 3.3 Utilizar o serviço voluntário para obter facilidades ou encaminhar negócios particulares ou de terceiros.
- 3.4 Extraviar materiais e equipamentos sob sua responsabilidade ou turno.
- 3.5 Utilizar o uniforme do serviço voluntário, ou qualquer peça deste, na folga ou quando em atividade particular, em especial na função de brigadista ou prevenção aquática.
- 3.6 Faltar com a verdade.
- 3.7 Fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da Administração Pública ou material proibido.
- 3.8 Realizar ou propor transações pecuniárias envolvendo superior ou igual, não sendo consideradas transgressões as previstas na legislação vigente.
- 3.9 Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade de que venha a tomar conhecimento.
- 3.10 Retirar ou tentar retirar de qualquer lugar sob jurisdição bombeiro-militar, material, viatura ou animal, ou mesmo deles servir-se, sem ordem do responsável ou proprietário.
- 3.11 Não zelar devidamente, danificar ou extraviar um bem público, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, que esteja ou não sob sua responsabilidade direta.
- 3.12 Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos bombeiro-militares que possam concorrer para o desprestígio da Corporação, ou firam a disciplina ou a segurança.
- 3.13 Maltratar ou não ter o devido cuidado no trato com animais.
- 3.14 Ter em seu poder ou introduzir em área bombeiro-militar, ou sob jurisdição bombeiro-militar, inflamável ou explosivo, sem permissão da autoridade competente.
- 3.15 Ter em seu poder, introduzir ou distribuir em área bombeiro-militar, tóxicos ou entorpecentes.

- 3.16 Ter em seu poder ou introduzir em área bombeiro-militar, ou sob jurisdição bombeiro-militar, bebidas alcoólicas, salvo quando devidamente autorizado.
- 3.17 Fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem a uso de tóxicos, entorpecentes ou produtos psicotrópicos.
- 3.18 Embriagar-se ou induzir outro à embriaguez, em serviço, mesmo que tal estado não tenha sido constatado pelo médico.
- 3.19 Prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente.
- 3.20 Omitir intencionalmente em nota de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.
- 3.21 Adulterar, modificar ou deixar de preservar intencionalmente um local de crime.
- 3.22 Travar discussão, rixa ou luta corporal quando uniformizado ou em área sujeita à administração militar.
- 3.23 Apresentar-se para o trabalho sob influência de álcool e/ou qualquer substância psicoativa ilícita.
- 3.24 Deixar de cumprir ordem recebida de forma intencional, desde que se trate de uma ordem dentro da legalidade.
- 3.25 Compartilhar ou repassar a terceiros, por qualquer meio, fotos ou vídeos que exponham negativamente a Corporação ou civis envolvidos em ocorrências, incluindo redes sociais pessoais ou institucionais.
- 3.26 Capturar e repassar a terceiros ou utilizar em redes sociais particulares imagens, vídeos, lives, áudios ou quaisquer dados de ocorrências atendidas pela Corporação.
- 3.27 Agir em desacordo com o previsto nos protocolos operacionais e legislação vigente.
- 3.28 Divulgar informações sensíveis a respeito das pessoas atendidas pelo CBMSC, seja por comentários informais, conversas privadas ou qualquer outro meio não autorizado.
- 3.29 Deixar de comunicar o recebimento equivocado de recurso de ressarcimento das despesas com alimentação e transporte referentes ao serviço voluntário.
- 3.30 Pedir descontos, patrocínios, doações, ou qualquer outro tipo de subvenção social, em qualquer tipo de produto ou serviço, em nome da Corporação, sem a devida autorização do coordenador do serviço voluntário ou do comandante da Organização Bombeiro Militar (OBM).
- 3.31 Exigir, em função da condição de bombeiro comunitário e/ou guarda-vidas civil voluntário, cortesia de ingresso para shows e casas noturnas.
- 3.32 Utilizar-se da condição de voluntário no CBMSC para obter vantagens ou informações privilegiadas no Serviço de Segurança Contra Incêndio, ou qualquer outro serviço, ocorrência ou atividade relacionados à Corporação.
- 3.33 Omitir informações de saúde, especialmente aquelas que possam comprometer a própria segurança ou a de terceiros, incluindo condições físicas ou mentais, ou questões relacionadas à Seguridade Social.
- 3.34 Discriminar qualquer pessoa devido ao gênero, raça, crença, faixa etária, convicção política, nacionalidade, orientação afetivo-sexual, deficiência, estado civil, classe social, escolaridade ou à aparência física.
- 3.35 Criar, expor ou divulgar comentários de conotação sexual sobre a forma do outro se vestir, agir ou sobre qualquer característica pessoal, e que cause ofensa, preconceito ou discriminação à qualquer pessoa.
- 3.36 Tecer, expor ou divulgar comentários, independentemente do meio, relacionados ao gênero, à raça, à crença, à faixa etária, à convicção política, à nacionalidade, à orientação afetivo-sexual, à deficiência, ao estado civil, à classe social, à escolaridade, à aparência física, ou a qualquer outra característica pessoal, com a intenção de ofender, humilhar ou discriminar qualquer pessoa.
- 3.37 Praticar qualquer ato libidinoso em área sob administração militar.
- 3.38 Dormir o GVCV no exercício da função e o BC quando não autorizado.
- 3.39 Realizar, durante o serviço, atividades físicas proibidas pelo serviço voluntário.
- 3.40 Não atender à obrigação de dar assistência à sua família ou dependentes legalmente constituídos.
- 3.41 Se recusar a fazer o exame toxicológico, quando exigido pelo CBMSC.
- 3.42 Retardar, deliberadamente, a execução de qualquer ordem.

- 3.43 Aconselhar ou concorrer para que não seja cumprida qualquer ordem de autoridade competente.
- 3.44 Ter em seu poder ou introduzir, em área bombeiro-militar, ou sob jurisdição bombeiro-militar, arma de fogo.
- 3.45 Declarar falsamente possuir status militar com a intenção de enganar terceiros.
- 3.46 Deixar de fazer o cadastramento quando determinado pela coordenação do serviço.
- 3.47 Considera-se transgressão grave qualquer infração penal, de qualquer natureza, que tenha transitado em julgado, independentemente contra quem tenha sido cometido.
- 3.48 Considera-se transgressão grave qualquer ato cometido nas dependências do CBMSC, durante atendimento a ocorrências, ou no exercício de qualquer atividade vinculada à Corporação, que configure crime, com prova ou evidência irrefutável, inclusive contra a administração pública ou terceiros, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação interna, sem prejuízo das responsabilizações civis e criminais cabíveis.



CBMSC



@CBMSCOFICIAL
CBM.SC.GOV.BR